



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 55/2024**, que “**Instituir Taxa para entrega de mudas de café e altera a Lei Municipal nº 3.126, de 21 de agosto de 2023, que dispõe sobre Mecanismo de Fomento Rural por meio de doação de mudas de Café Conilon e dá outras providências**”.

O Projeto de Lei foi devidamente protocolado na Diretoria de Protocolo, Recepção, Informação e Documentação da Casa. Após a leitura do mesmo, distribuíram-se cópias aos Vereadores. Em seguida, veio a esta Comissão para opinar. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O Projeto de Lei em análise, de origem do Poder Executivo, pretende instituir Taxa para entrega de mudas de café e altera a Lei Municipal nº 3.126, de 21 de agosto de 2023, que dispõe sobre Mecanismo de Fomento Rural por meio de doação de mudas de Café Conilon.

A cobrança do respectivo tributo advém da deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, em sua Ata de nº 14/2024, proveniente da Reunião Ordinária do mês de março/2024.

O café é um dos principais produtos agrícolas do nosso Município, e a qualidade das mudas de café é fundamental para garantir a produtividade e a qualidade da safra. No entanto, os custos envolvidos na produção, transporte e entrega das mudas são elevados, o que muitas vezes dificulta o acesso dos pequenos produtores a mudas de qualidade.

A instituição da taxa de entrega de mudas de café tem como objetivo custear essas despesas garantindo que os produtores tenham acesso a mudas de qualidade a preços acessíveis pelo programa de fomento rural do Município instituído pela Lei Municipal nº 3.126/2023.

A proposição encontra amparo no art. 16, III da Lei Orgânica do Município, que assevera:

**“Art. 16. Ao Município compete privativamente, na forma da Constituição Federal, dispor sobre assuntos de interesse local, considerando-se entre outros, os seguintes: (NR - ELOM 7/20036)
III - editar suas leis e expedir todos os atos relativos aos assuntos de interesse local;”**

Portanto, o projeto é legal e constitucional.





III - DESENVOLVIMENTO

A proposição é de grande importância uma vez que irá garantir a produtividade e a qualidade da safra.

Em face a isso, o Relator emite o seguinte:

IV - PARECER DO RELATOR

“Em face à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 55/2024, opinamos por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, 27 de maio de 2024.

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA
Presidente

ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN
Vereadora

RENATO ALVES FERREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E CIDADANIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003500300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 27/05/2024 15:21
Checksum: **85F0B4B7E5BE200CBF66FBC4BD55AD8A1A495A3A2B3F2ECB840E4E9AF575B999**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 27/05/2024 15:53
Checksum: **D370D7A3EBD59B0B4C289128ED21BFC7570741DA6EDFAFA0B2A8811B39F21AB4**

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 27/05/2024 16:30
Checksum: **EBE5698D5230E906DB3209D01F00370C74C05BB4B1D7A24BDD3C7BBF8DEBD5F9**

